

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061901/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46254.000044/2012-09

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELZA EUGENIO PINTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE A BASE TERRITORIAL E A CATEGORIA EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avai/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabralia Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2012 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário normativo:

Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas – **R\$ 760,00**

Demais funções – **R\$ 858,00**

Parágrafo Único – Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2011, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2012 em 7% (sete por cento), sendo 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) a título de correção salarial (INPC) e 1,42% (um inteiro e quarenta e dois décimos por cento) a título de aumento real.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também o reajuste de 7% (sete por cento) incidentes sobre os salários de 1º de novembro de 2011.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2011 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.11.11	7%
De 16.11.11 a 15.12.11	6,38%
De 16.12.11 a 15.01.12	5,80%
De 16.01.12 a 15.02.12	5,22%
De 16.02.12 a 15.03.12	4,64%
De 16.03.12 a 15.04.12	4,06%
De 16.04.12 a 15.05.12	3,48%
De 16.05.12 a 15.06.12	2,9%
De 16.06.12 a 15.07.12	2,32%
De 16.07.12 a 15.08.12	1,74%
De 16.08.12 a 15.09.12	1,16%
De 16.09.12 a 15.10.12	0,58%
A partir de 16.10.12	0%

Parágrafo Terceiro – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos, apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto – Os empregados têm garantido o direito de livre

negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Parágrafo Quinto – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

Parágrafo Sexto – As eventuais diferenças salariais, decorrente da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (37 meses), o empregado receberá, mensalmente, a importância de R\$19,00 (dezenove reais) para cada ano trabalhado, ou seja:

TEMPO DE SERVIÇO	CÁLCULO	VALOR MENSAL
03 anos trabalhados	3 x R\$ 19,00	R\$ 57,00
04 anos trabalhados	4 x R\$ 19,00	R\$ 76,00
05 anos trabalhados	5 x R\$ 19,00	R\$ 95,00

e assim sucessivamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE CESTA)

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), como prêmio pela assiduidade a todos os empregados que não tiverem faltado durante o mês.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 03/09/2012 na sede do Sindicato localizada à Rua Manoel Bento Cruz nº 6-26, Centro, Bauru/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A) Para a manutenção das despesas do sindicato, autorizada pela assembleia geral, todos os empregados contribuirão mensalmente com o percentual de 2% (dois por cento) do salário normativo vigente, estando este desconto limitado a 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

B) Todos os empregados contribuirão no mês da correção salarial com o percentual de 5% (cinco por cento) a ser descontado sobre o salário nominal dos empregados e recolhido para o sindicato em guias próprias fornecidas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto a favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região em boletos bancários e/ou guias que serão encaminhados pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento no prazo legal, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Extraordinária de 01 de outubro de 2012, as Empresas de Turismo recolherão em favor do SINDETUR Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 2013, estruturada em 3 níveis de valores, de acordo com a faixa de faturamento anual das empresas contribuintes no ano anterior, conforme segue: (I) primeira faixa, no valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) para faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (II) segunda faixa, no valor de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) para faturamento acima de R\$

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e (III) terceira faixa, no valor de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) para faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos nos dias 25 dos meses de março, maio e julho de 2013 e, no caso de atraso será aplicada a multa corresponde a 10% do valor da contribuição, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600, da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 03/09/2012 na sede do Sindicato localizada à Rua Manoel Bento Cruz nº 6-26, Centro, Bauru/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Conforme aprovado em assembleia geral, o trabalhador poderá se opor ao desconto a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso, comparecer a secretaria da sede do Sindicato profissional signatário, no horário das 09h às 17h, munido de carta redigida de próprio punho em 3 (três) vias e endereçada a diretoria da entidade sindical com sua respectiva assinatura.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES EXISTENTES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência vai até 31 de outubro de 2013, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

ELZA EUGENIO PINTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO